



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.713

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.062, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Romaria do Divino Pai Eterno, realizada, anualmente, no Município de Trindade/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 600093

LEI Nº 24.063, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Romaria de Ouro Minas, realizada, anualmente, de 13 a 16 de agosto, no Município de Nova Roma/GO:

I - fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 600094

LEI Nº 24.064, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se telhado verde a cobertura parcial ou total de edificações com vegetação, destinada a promover a redução do consumo de energia e a melhoria do isolamento térmico e contribuir para a biodiversidade local.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes, especialmente:

I - incentivar a utilização de telhados verdes em edificações públicas e privadas;

II - promover a conscientização da população sobre os benefícios dos telhados verdes;

III - fomentar a capacitação de profissionais para a implementação de telhados verdes;

IV - promover a integração das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, urbanismo e habitação;

V - estimular a concessão de incentivos fiscais para a instalação de telhados verdes em edificações;

VI - estimular a criação de linhas de crédito e financiamento facilitados para a implementação de telhados verdes;

VII - estimular a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias e formação de profissionais na área;

VIII - priorizar, nos projetos de edificações públicas novas ou que passarão por grandes reformas, a inclusão, sempre que tecnicamente viável, de telhados verdes.

Art. 3º As diretrizes técnicas para a implementação de telhados verdes a serem observadas em todas as edificações que adotem esta solução serão definidas de acordo com a conveniência e oportunidade pelo órgão competente.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 600095



LEI Nº 24.065, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Semana Estadual de Valorização do Jiu-Jitsu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização do Jiu-Jitsu, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, que tem por objetivos:

I - estimular e promover a prática do jiu-jitsu em todo o território estadual, com foco no desenvolvimento social, educacional e esportivo;

II - valorizar atletas e instrutores de jiu-jitsu.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Valorização do Jiu-Jitsu, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - realização de campeonatos estaduais e regionais de jiu-jitsu, com premiações que incentivem a participação de atletas amadores e profissionais;

II - ministração gratuita de aulas abertas e *workshops* por professores e atletas que praticam o esporte;

III - realização de palestras e seminários sobre a importância do jiu-jitsu para a educação e o desenvolvimento pessoal, bem como sobre a valorização de atletas que se destacam no cenário nacional e internacional;

IV - adoção de medidas que utilizam o jiu-jitsu como ferramenta de inclusão social e cidadania para jovens em situação de vulnerabilidade;

V - realização de exposições e mostras culturais sobre a história do jiu-jitsu no Brasil e em Goiás, com destaque para seus pioneiros e as conquistas dos atletas goianos;

VI - incentivo à implantação de clínicas esportivas, com técnicos e atletas de alto rendimento, para capacitar novos talentos e incentivar a formação de instrutores qualificados.

Art. 3º A organização e execução da semana estadual instituída por esta Lei serão realizadas pelo Poder Público estadual, por meio do órgão competente, facultada a celebração de parceria com escolas, com a organização da sociedade civil, academias e entidades representativas do esporte.

Art. 4º A Semana Estadual de Valorização do Jiu-Jitsu fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 600096

LEI Nº 24.066, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Dia Estadual do *Airsoft*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do *Airsoft*, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de julho.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual do *Airsoft* tem por objetivos:

I - promover a prática do *airsoft* como atividade esportiva, recreativa e de integração social;

II - incentivar o comportamento ético, bem como o respeito às normas de segurança e à legislação vigente;

III - valorizar as entidades, associações e atletas que contribuem para o desenvolvimento do *airsoft* no Estado;

IV - estimular ações educativas, palestras, competições e eventos relacionados ao tema.

Art. 3º O Dia Estadual do *Airsoft* fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

LUIZ SAMPAIO
Deputado Estadual

Protocolo 600097

LEI Nº 24.067, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Semana Estadual Cajuí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual Cajuí, a ser realizada, anualmente, durante a última semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana Estadual ora instituída é destinada à conscientização, preservação e valorização do Bioma Cerrado.

Art. 2º A Semana Estadual Cajuí ora instituída tem como objetivos:

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br



I - conhecer, valorizar e preservar o Bioma Cerrado;

II - estimular meios de acesso à cultura e preservação, promovendo conhecimento às crianças e aos jovens da rede pública estadual de ensino;

Art. 3º Durante a realização da semana estadual ora instituída, serão desenvolvidas atividades voltadas ao conhecimento, à divulgação e à valorização do Bioma Cerrado, como *shows*, palestras, atividades de incentivo à preservação, bem como feiras de frutas nativas do Cerrado.

Art. 4º Para a realização da semana estadual ora instituída poderão ser celebrados convênios ou parcerias com órgãos públicos e com a organização da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

Protocolo 600098

LEI Nº 24.068, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RENATA DE SOUSA "TWO" a quadra poliesportiva do Colégio Estadual Senador José da Costa Ferreira, situada no Município de Orizona/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Protocolo 600099

LEI Nº 24.069, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Maratona Internacional de Goiânia, realizada, anualmente, no mês de maio, no Município de Goiânia/GO:

I - fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 600100

LEI Nº 24.070, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Etapa do Circuito Goiano de Pesca Esportiva, realizada nos Municípios de Niquelândia/GO e Uruaçu/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Etapa do Circuito Goiano de Pesca Esportiva, realizada, anualmente, no mês de junho, nos Municípios de Niquelândia/GO e Uruaçu/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DR. RODRIGO FERNANDES
Deputado Estadual

Protocolo 600101

LEI Nº 24.071, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, fica acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2º

V - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência digital, especialmente aquela praticada a partir do uso de inteligência artificial;

VI - construir coletivamente ações no âmbito da unidade escolar que identifiquem os tipos de violência virtual, praticadas contra meninas e mulheres, em especial aquelas oriundas de inteligência artificial;

VII - promover a formação continuada a estudantes e educadores sobre a temática da violência virtual;

VIII - abordar estratégias e meios de atendimento aos estudantes em situação de violência, praticada em âmbito digital, com a apresentação de seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, em conjunto com demais órgãos do Poder Executivo, com a integração dos órgãos para atendimento e acompanhamento das estudantes vítimas de violência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 600102



LEI Nº 24.072, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Jovem Aprendiz na Ciência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Jovem Aprendiz na Ciência, que tem por objetivo promover a valorização dos jovens cientistas, combater a desigualdade de classe e estimular os adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a celebração de parcerias ou convênios com instituições de ensino de nível básico e superior, associações, bem como empresas e instituições científicas e acadêmicas, para a fiel execução desta Lei;

II - incentivar adolescentes a conhecerem diferentes áreas científicas, a fim de motivá-los a acreditar que estão aptos a ocupar todos os espaços nos campos da ciência;

III - estimular a criação de campanhas que visem dar visibilidade às carreiras científicas e adotar como parâmetro a trajetória profissional e sua contribuição em pesquisas científicas, no âmbito nacional ou internacional;

IV - estimular a realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas, que discutam o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho, com o objetivo de buscar soluções para as dificuldades existentes;

V - estimular a ampliação de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para jovens aprendizes e assegurar, sempre que possível, o sistema de cotas;

VI - estimular a valorização de cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 600103

LEI Nº 24.073, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Doce em louvor a São Sebastião, realizada na Comunidade Rural das Flores nos Municípios de Cromínia/GO e Mairipotaba/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Doce em louvor a São Sebastião, realizada, anualmente, no dia 20 de janeiro, na Comunidade Rural das Flores nos Municípios de Cromínia/GO e Mairipotaba/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 600104

LEI Nº 24.074, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Maio, realizada no Município de Guapó/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Maio, realizada, anualmente, no início do mês de maio, no Município de Guapó/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 600105

LEI Nº 24.075, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Festejo de São João Batista, realizado, anualmente, no período entre 14 e 24 de junho, no Município de Teresina de Goiás:

I - fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 600106



LEI Nº 24.076, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A dança folclórica “Catira” fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 600107

LEI Nº 24.077, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Dia Estadual do Radialista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Radialista, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de julho, em reconhecimento à importância desses profissionais para a sociedade goiana.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Dia Estadual do Radialista fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 600108

LEI Nº 24.078, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Folia de Reis de São Francisco de Goiás, realizada no Município de São Francisco de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Folia de Reis de São Francisco de Goiás, realizada, anualmente, no período entre 25 de dezembro e 6 de janeiro, no Município de São Francisco de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Protocolo 600109

LEI Nº 24.079, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Campanha da Fraternidade fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 600110

LEI Nº 24.080, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei nº 22.218, de 16 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Local.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 22.218, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

XXXI - estimular a realização de campanhas e publicidades para incentivar a população e investidores a conhecerem os municípios goianos;

XXXII - estimular a celebração de parcerias ou convênios com órgãos públicos e com a organização da sociedade civil para potencializar os atrativos turísticos que cada município pode apresentar aos visitantes;

XXXIII - estimular a análise de formas para apresentar as atividades e os atrativos dos municípios, em um ambiente central na capital do Estado, para facilitar o acesso à informação aos turistas e investidores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 600111



LEI Nº 24.081, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Dia Estadual de Reconhecimento e Lembrança das Vítimas do Genocídio do Povo Armênio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Reconhecimento e Lembrança das Vítimas do Genocídio do Povo Armênio, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual de Reconhecimento e Lembrança das Vítimas do Genocídio do Povo Armênio fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei tem como objetivos:

I - promover a memória das vítimas do genocídio armênio e a conscientização sobre o evento histórico;

II - divulgar as atividades e os eventos relacionados ao reconhecimento do genocídio armênio;

III - fortalecer a conexão do Estado de Goiás com iniciativas nacionais e internacionais de reconhecimento do genocídio armênio;

IV - promover debates e eventos educativos sobre a importância de prevenir genocídios e outros crimes contra a humanidade;

V - servir de instrumento para a promoção dos direitos humanos e da paz;

VI - fomentar o intercâmbio cultural entre o Estado de Goiás e as comunidades armênias e com outras que compartilham a mesma história de sofrimento e superação.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Protocolo 600112

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, e em atenção ao Processo nº 202500010051845, em especial o Parecer Jurídico nº 368/2025/SES/PROCSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora ADRIANA MARTINS DE LUCENA, CPF nº ***.942.441-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, à Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde, para continuar exercendo a função de Diretora Administrativa e Financeira do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS, com ônus para o órgão de lotação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026 e se estendem a 27 de março do mesmo ano, para regularização funcional.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 600090

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003000834, destacadamente o Ofício nº 745/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Ofício nº 7.425/2026/PM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5086470-20.2023.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido o Segundo-Tenente QOAPM GERALDO MORAES DE SOUZA, CPF nº ***.487.331-**, ao posto de Primeiro-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 600091

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202600006004659, especialmente do Despacho nº 96/2026/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, do Despacho nº 700/2026/SGDP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5027067-18.2026.8.09.0000, em trâmite na 5ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de janeiro de 2026, publicado nas páginas 1 a 15 do Diário Oficial nº 24.693, do dia 7 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 592163), somente para a inclusão da expressão "sub judice" no número de ordem 524 de seu Anexo Único, que nomeou JOÃO BATISTA LEITE NETO, CPF nº ***.024.651-**, Inscrição nº 300112999, 1º classificado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III, atual Classe III, Nível "A" - Sociologia, Município de Nova Crixás/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado



SUPLEMENTO

da Educação - SEDUC, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/SEAD/SEDUC, publicado em 15 de julho de 2022, a que se submeteu na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 600092

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 156, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600066000425, resolve:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, Nível "L", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, até então ocupado por CLÁUDIA FAUSTINA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.402.711-**, decorrente de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 23 de janeiro de 2026.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 600083

PORTARIA Nº 157, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006065267, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 25 de novembro de 1993, publicado nas páginas 8 e 9 do Diário Oficial nº 16.836, do dia 6 de dezembro do mesmo ano, na parte em que se nomeou MARIA APARECIDA RODRIGUES, CPF nº ***.784.731-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MARIA APARECIDA RODRIGUES CANUTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 600084

PORTARIA Nº 160, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, *caput*, e 61, ambos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202500005041610, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LIDIANE MORAIS DE CARVALHO GUIMARÃES, CPF nº ***.163.061**, do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 8 de dezembro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 600085

PORTARIA Nº 163, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202600007002137, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, TIAGO ARAÚJO DE LIMA, CPF nº ***.539.801-**, do cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2026.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 600087

PORTARIA Nº 165, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006007959, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado nas páginas 10 a 12 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou MARISTELA FIRMINO DA CUNHA, CPF nº ***.121.071-**, para exercer o cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo MARISTELA FIRMINO DA CUNHA GOMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 600088

PORTARIA Nº 168, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 199400006019011, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 14 de agosto de 1995, publicado na página 8 do Diário Oficial nº 17.255, do dia 17 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ELIZABETE SANTIAGO FONSECA, CPF nº ***.497.201-**, no cargo de Professor I, Referência "E", da então Secretaria da Educação e Cultura, apenas quanto à referência do cargo, a fim de considerá-lo Referência "C".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 600089



Secretaria de Estado da Retomada

**RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - SER**

O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Retomada, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Estadual nº 23.052, de 04 de novembro de 2024, e demais normas legais aplicáveis., resolve:

RETIFICAR a homologação do procedimento referente ao Chamamento Público nº. 002/2026, processo nº 202519222002744, cujo objeto é formalizar Chamamento Público para Patrocínio do Pré-Carnaval de Goiânia 2026, a ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, com a finalidade de promover processo seletivo destinado à captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, com exploração de bar, e ativação de marca por meio da produção de conteúdo, publicidade e ações de merchandising nas localidades do evento, na ordem descrita abaixo:

Onde se lê:

COTA DE PATROCÍNIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR (COTA PRATA)	QUANTIDADES	RESULTADO
Valor do investimento: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	01	Classificada
PG MIX, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 50.395.682/0001-57		

Leia-se:

COTA DE PATROCÍNIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR (COTA PRATA)	QUANTIDADES	RESULTADO
Valor do investimento: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	01	Classificada
PG MIX, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 50.395.682/0001-57		

As demais cotas, permanecem sem alterações da homologação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 600029

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS
Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3235-3358
- 📞 62 3235-3359

imprensa OFICIAL

ABC
Agência Brasil Central

GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO